

15 de 02 de 2008

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAGabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA****Projeto de Lei n.º 634/08**

"Dispõe sobre a prorrogação voluntária de licença-maternidade e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - A empresa domiciliada no Estado que prorrogar, conceder, voluntariamente, por mais sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, receberá incentivo fiscal conforme estabelece esta lei.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Artigo 3º - Ficam vedados à funcionária, durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único - A inobservância do que dispõe o "caput" deste artigo acarretará a suspensão do direito à prorrogação da licença-maternidade.

Artigo 4º - Para o fiel cumprimento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais a pessoa jurídica que aderir voluntariamente ao disposto no artigo 1º, durante a vigência da prorrogação da licença-maternidade.

Parágrafo único - A concessão de que trata o "caput" deste artigo está sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Selo Empresa Cidadã, a ser conferido à pessoa jurídica que aderir ao que dispõe o artigo 1º desta lei.

§ 1º - Do Selo constarão, independentemente de quaisquer outras informações, a identificação da pessoa jurídica, bem como o número desta lei.

§ 2º - A concessão do Selo Empresa Cidadã assegurará ao agraciado o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios para a concessão do que dispões esta lei, bem como editará normas complementares a sua aplicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ampliação da licença-maternidade por mais 60 dias tem benefícios evidentes, respaldados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Este período é fundamental para fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, além de estimular o desenvolvimento intelectual da criança e a prevenção de doenças. O aleitamento materno durante seis meses também traz benefícios incontestáveis para a saúde do bebê, que pode crescer mais forte e saudável.

É preciso estimular a campanha pela ampliação da licença-maternidade, oferecendo benefícios às empresas que voluntariamente aderirem à iniciativa. Daí a necessidade de garantir linhas de crédito em condições favoráveis às pessoas jurídicas que oferecerem descanso remunerado de 180 dias para as funcionárias gestantes. A campanha vai conscientizar as empresas da necessidade da aproximação da mãe de seu filho, criando uma cultura de responsabilidade social. Simultaneamente, poderá diminuir os gastos públicos futuros com o tratamento da população que sofre de doenças cardíacas, diabetes, desnutrição, obesidade, entre outras.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 634/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIANO [Assinatura]

Em 24/03/2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2008.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 634/2008.

Dispõe sobre a prorrogação voluntária de licença-maternidade e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. **CARLOS BATINHA**

P A R E C E R 496/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 634/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Dispõe sobre a prorrogação voluntária de licença-maternidade e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o nobre propósito do incansável Dep. Quinto de Santa Rita, em buscar Dispor sobre a prorrogação voluntária de licença-maternidade e dá outras providências.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa da União, haja vista dispor sobre relações de trabalho diferente do regime estatal. Ademais, não pode o legislador dar incentivo fiscal, atribuição exclusiva do Poder Executivo, ex vi, artigo 63 da constituição estadual.

O entrave suscitado impede a admissibilidade e conseqüente tramitação nesta Comissão.

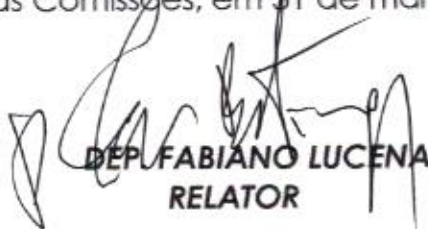
Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 634/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2008.


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



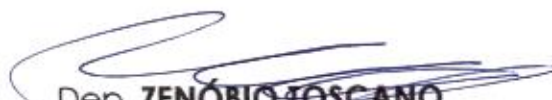
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto
634/08
07

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 634/2008.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2008.

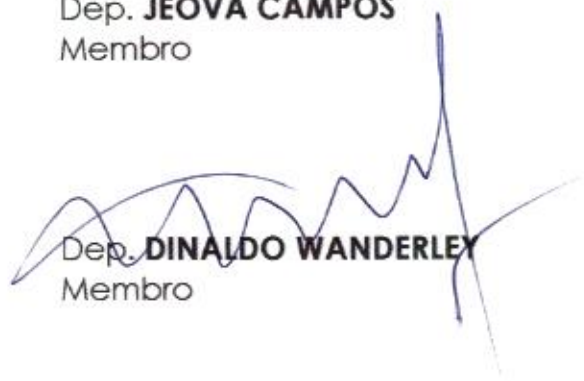

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

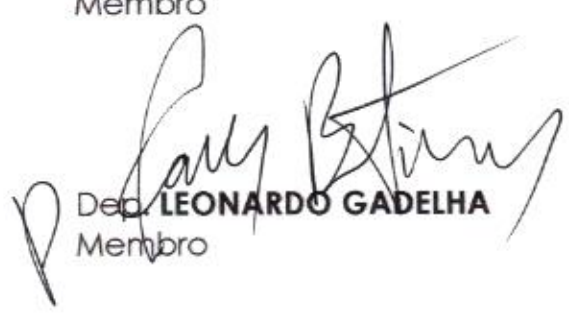
Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro/Relator


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/08